



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IDEAL TRANSPORTES LTDA		Protocolo: PBC2201203174	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 25200920309	CNPJ: 28320052000164	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 23/08/2021
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
25200920309	18/12/2020	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 04/02/2022, às 13:12:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **AMV2ODZG**.



PBC2201203174

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA “ABS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI”

I – Os abaixo assinados, ADERALDO BENTO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rita – PB, nascido em 21/10/1991, empresário, residente e domiciliada Rua Projetada, nº sn, Bairro Lerolandia, Santa Rita – PB, CEP 58.300-970, portador da cédula de identidade nº 2570417 SSP/PB e CPF: nº 096.650.784-37: titular da empresa ABS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI inscrito na junta comercial sob o nire nº 25600093795, e CNPJ: 28.320.052/0001-64, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do Artigo 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIAL LTDA, uma vez que admitiu o sócio, EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, natural João Pessoa – PB, nascido em 08/06/1969, empresário, residente e domiciliado na Rua Tres de Maio nº 124 Tibiri Fabrica, Santa Rita – PB, CEP 58.300-700 portador da cédula de identidade nº 1009576 DETRAN/PB e CPF. nº 738.427.454-00, passando a constituir o tipo jurídico sociedade limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa tinha por nome ABS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI e passa a ter por nome IDEAL TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País, e passa a ser de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País :

CLÁUSULA TERCEIRA – ADERALDO BENTO DA SILVA FILHO retira-se da sociedade e transferem 100% (cem por cento) das suas cotas da supracitada empresa para o sócio EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA, já qualificado neste ato. E o sócio retirante dão plena e total quitação, e nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele o sócio ora admitido assumem o ativo e o passivo da sociedade;

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA “ABS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI”

ATO CONSTITUTIVO TRANSFORMADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial IDEAL TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Empresa tem sua sede na Rua São João, 60 sl 203 Cep 58.300-150 Centro Santa Rita -PB

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País e distribuídos entre os sócios do modo seguinte:

EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA.....	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou as atividades em 02/08/2017 o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057 do CC/2002);

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA "ABS TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI"

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio, EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA isoladamente, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades alheias ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, do CC/2002);

CLAUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas das suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art.1.065 do CC/2002);

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso; (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078 do CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", observado as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em balanço especial que será levantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 do CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA "ABS TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, parágrafo 1º do CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro o da Comarca de Santa Rita - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de perfeito acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente este contrato, sendo além deste impressos os exemplares precisos de igual teor e forma para os sócios e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e demais repartições competentes.

Santa Rita – PB, 17 de Dezembro de 2020.

Edvaldo de Oliveira Lima
EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA

Aderaldo Bento da Silva Filho
ADERALDO BENTO DA SILVA FILHO

Souto
Serviço
Notarial



Souto
Serviço
Notarial



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-019343

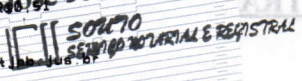
Reconheço por semelhança a firma de:
ADERALDO BENTO DA SILVA FILHO*****

Dau fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 17/12/2020 11:48:47
EMOL: R\$10,22 PEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,09

SELO DIGITAL: AKV96077-3XS5

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JOSE FRANCISCO DA SILVA - ESCRIVENTE



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-019342

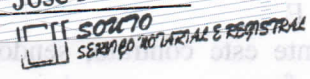
Reconheço por semelhança a firma de:
EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA*****

Dau fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 17/12/2020 11:48:47
EMOL: R\$10,22 PEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51

SELO DIGITAL: AKV96076-H900

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JOSE FRANCISCO DA SILVA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 10:34 SOB Nº 25200920309.
PROTOCOLO: 205110711 DE 17/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006341683. CNPJ DA SEDE: 28320052000164.
NIRE: 25200920309. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2020.
IDEAL TRANSPORTES LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br